



COMISSÃO DE ÉTICA DOS CORREIOS

ATA DA 446ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 06/08/2024

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, no oitavo andar do Edifício Sede dos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A - Brasília - Distrito Federal, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios - CET, designada pela PRT/PRESI-389/2023, com o objetivo de realizar a sua quadrigentésima quadragésima sexta Reunião Ordinária.

Presentes: Maria Aparecida Miranda (Coordenadora), Marcio Yoshio Tazaki (Membro Suplente), Tatiana de Souza Mundim Machado (Membra Suplente) e Lucinaldo Cirino da Silva (Membro Suplente).

Secretário-Executivo da Comissão de Ética : Rômulo Reis do Nascimento - PRT-148/2024

Ausentes: José Barreto de Arruda Neto (Membro Titular) e Sônia Maria Suzy Sousa (Membra Titular) - ausências justificadas.

Antes de iniciar a reunião, em razão da ausência do Membro Titular José Barreto de Arruda Neto e Sônia Maria Suzy Sousa, por motivo de férias regulamentares, a Coordenadora Maria Aparecida Miranda convoca a Membra Suplente Tatiana de Souza Mundim Machado e o Membro Suplente Marcio Yoshio Tazaki para assumirem, respectivamente, as posições deliberativas.

O Secretário-Executivo informa que os Suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de Titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

A Coordenadora declara aberta a sessão, passando-se a seguir aos itens constantes da pauta de assuntos.

1. Exame de Admissibilidade de Denúncias:

- **Denúncia 1** - (FC 175933766): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar falta ética.
- **Denúncia 2** - (FC 187691323): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética.
- **Denúncia 3** - (FC 187834669): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética. No entanto, solicita à SECET que encaminhe a denúncia à SE/ RJ para que a situação seja averiguada e o empregado reorientado, se for o caso.
- **Denúncia 4** - (FC 187832556): A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 5** - (FC 187777797): A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares. solicita ainda que seja encaminhada os registros de imagens e áudio citado pelo denunciante
- **Denúncia 6** - (FC 188491948): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética. No entanto, solicita à SECET que encaminhe a denúncia à SE/ TO para que a situação seja averiguada e o empregado reorientado, se for o caso.

2. Exame de Admissibilidade Estendido de Denúncias:

- **Denúncia 4 da 433ª Reunião Ordinária** - (FC 182844188): Demanda CET-028/2024 - Processo 53180.017004/2024-06: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não possibilitam confirmar a prática de desvio ético.
- **Denúncia 1 da 437ª Reunião Ordinária** - (FC 184343070): Demanda CET-035/2024 - Processo 53180.020445/2024-87: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não possibilitam confirmar a prática de desvio ético.
- **Denúncia 2 da 438ª Reunião Ordinária** - (FC 185096778): Demanda CET-037/2024 - Processo 53180.021489/2024-24: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não possibilitam confirmar a prática de desvio ético.
- **Denúncia 5 da 443ª Reunião Ordinária** - (FC 186269503): Demanda CET-047/2024 - Processo 53180.026265/2024-17: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não possibilitam identificar o denunciado e confirmara prática do desvio ético.
- **Denúncia 5 da 440ª Reunião Ordinária** - (FC 185240059): Demanda CET-041/2024 - Processo 53180.023398/2024-23: Após a admissibilidade estendida, a CET decide encaminhar ofício à SE/CE solicitando informações acerca do andamento do processo no âmbito do MP/CE.
- **Denúncia 4 da 410ª Reunião Ordinária** - (FC 166169613): Processo 53180.045167/2023-90: Relator Lucinaldo Cirino da Silva - Retirado da Pauta por solicitação do Relator.

3. ENCERRAMENTO

E, como nada mais houve a tratar, foi encerrada às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, da qual eu, Rômulo Reis do Nascimento, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos membros presentes.

MARIA APARECIDA MIRANDA Coordenadora da Comissão de Ética PRT/PRESI-389/2023	
TATIANA DE SOUSA MUNDIM MACHADO Membra Suplente da Comissão de Ética PRT/PRESI-389/2023	LUCINALDO CIRINO DA SILVA Membro Suplente da Comissão de Ética PRT/PRESI-389/2023
MARCIO YOSHIO TAZAKI Membro Suplente da Comissão de Ética dos Correios – CET PRT/PRESI-389/2023	RÔMULO REIS DO NASCIMENTO Secretário-Executivo da Comissão de Ética PRT/PRESI-148/2024



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Miranda, Coordenador**, em 09/08/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucinaldo Cirino da Silva, Membro**, em 13/08/2024, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Reis do Nascimento, Secretário(a) Executivo(a)**, em 13/08/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Yoshio Tazaki, Membro**, em 13/08/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana de Souza Mundim Machado, Gerente Corporativo**, em 13/09/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51174607** e o código CRC **9E1BD0C3**.